



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 010/2020 - Pregão nº 007/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 010/2020 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 007/2020 e de outro, a empresa Auto Posto Luana Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3160378 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 434.344.606-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Auto Posto Luana Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 02.553.064/0001-45, localizada na Rua da Saudade, nº 35, Bairro Estiva em Itanhandu/MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henock Mancilha Dias, portador do RG M3.010.904 – SSP/MG e CPF Nº 469.824.696-20, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 007/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

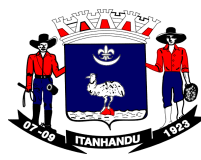
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 010/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 007/2020, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	12.000	R\$5,168	R\$62.016,00
2	ÓLEO DIESEL DO TIPO S10	15.000	R\$3,988	R\$59.820,00
3	ÓLEO DIESEL BS 500	3.000	R\$3,928	R\$ 11.784,00

TOTAL: R\$ 133.620,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Seiscentos e vinte Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até 28 de fevereiro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O pagamento será realizado semanalmente, toda quinta-feira (ou dia útil subsequente, quando aquele não o for) relativo ao abastecimento da semana anterior, sendo entregue as notas fiscais até o último dia útil da semana (sexta-feira) dentro do horário de expediente.

5.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador
Guedes, nº 165

CEP: 38464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel
Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro
Paulo Franco da Rosa, nº

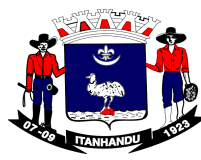
304. CEP: 38464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2020:

- 24 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 36 - 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 45 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 86 - 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 90 - 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 108 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 123 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 128 - 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 136 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 144 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 161 - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 182 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 198 - 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 205 - 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 222 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 234 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 283 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 311 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 323 - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 383 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

396 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
410 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
416 - 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
454 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
480 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
218 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
541 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
551 - 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
566 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
594 - 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
601 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem sub-contratar os serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

10.1 – **O abastecimento se dará direto na bomba do Posto da Contratante da sede da Contratada**, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário normal de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.

10.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por email ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.2 - O Posto deverá funcionar 24 horas/dia para o **abastecimento dos veículos movidos a gasolina aditivada**, pois a maioria das viagens para fora do Município para tratamento de saúde de pacientes, ocorrem no período da madrugada;

10.3 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

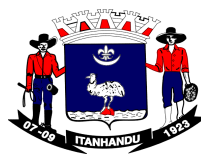
10.4 - Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;

10.5 – Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Itanhandu, na data de seu fornecimento.

10.5.1 – Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Itanhandu, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

10.6 – A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

10.7 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.8 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete a CONTRATANTE:

11.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

11.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao CONTRATADO:

12.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

12.2 - A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

12.3 - A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12.4 - Obedecer às normas da ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível.

12.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.6 - Observar os prazos estipulados.

12.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

12.8 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

12.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

12.10 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

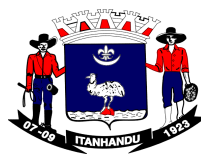
12.11 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;

12.12 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que Odemandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

12.13 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

12.14 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

12.15 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Penalidades

19.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

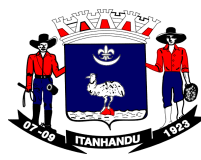
19.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

19.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

19.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2021

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luiz Henock Mancilha Dias
AUTO POSTO LUANA LTDA

Raphael Fernandes Guedes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 108.797.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____